

Visto. Proceder-se de acordo  
com o entendimento  
do d.º 142/07.

2010-12-03

  
101600

253  
K1

## PARECER FINAL N.º 109/2010

**Objecto:** Inspeção Ordinária ao Município de Porto de Mós.

Atento o relatório de inspeção (fls.1 a 80), a resposta em contraditório (fls.91 a 216), o parecer síntese (fls.225 a 248) e o projecto de parecer final que antecede, concordo com o proposto e, em consequência, sugiro que:

- I. Se **participe** ao Exm.º Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, para interposição de acção administrativa especial, com vista à declaração de nulidade do conteúdo do **ponto 4.8. do Capítulo VI** do Relatório (fls. 23 a 26), relativo ao despacho do Vereador Jorge Cardoso, em virtude de não ter sido efectuada a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para emissão de parecer vinculativo, tal como exigido pelo regulamento das medidas preventivas, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2007, de 25/09.
  
- II. Se **notifique** o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós para, em 60 dias, remeter a esta Inspeção-Geral os elementos a que alude na resposta de contraditório (n.º 4 do ponto III, a fls. 95).

III. Se **notifique** o Senhor Presidente da Câmara para informar esta Inspecção-Geral da decisão referente ao **ponto 4. do Capítulo X** do Relatório (fls. 66 a 68).

IV. Se **arquivem** os processos relativos aos **pontos 1. do Capítulo X** do Relatório (fls. 50 a 56) e **2. do Capítulo X** do Relatório (fls. 56 a 64).

V. Se **recomende** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós que, futuramente, actuações como as que foram tidas pelas funcionárias Eng.<sup>a</sup> Marina Vala e Eng.<sup>a</sup> Marina Carreira (engenheiras do quadro de pessoal da CMPM) e, bem assim, pelo autarca e anterior Presidente da Câmara Municipal, José Ferreira, sejam totalmente erradicadas da Câmara Municipal de Porto de Mós, porquanto é, objectivamente, merecedor da mais veemente censura legal a forma como permitiram que diversas obras de construção civil e pavimentação executadas pela firma "Britagem do Fetal, Lda." e outras, no período compreendido entre finais de 2004 e Setembro de 2005. se realizassem ao arpejo das mais elementares regras de direito, em especial as que se concatenam com a necessidade de abertura dos procedimentos concursais legalmente devidos. Note-se que a situação foi de tal forma grave que é a própria Eng.<sup>a</sup> Marina Carreira que afirma, em auto de declarações (*docs. de fls. 2705 e 2706*) ter chamado várias vezes a atenção do Senhor Presidente da Câmara para o facto das obras não serem legais, não tendo nunca, segundo ela, obtido sucesso. Grave para o autarca em causa que, ainda que advertido de tais comportamentos ilegais, decide prosseguir e grave para as técnicas referidas que não obstante conhecedoras da ilegalidade da situação, com ela pactuavam num cenário de cumplicidade tal que, a todos os títulos, nos merece a mais pungente censura.

---

# Igal

Inspecção-Geral da  
Administração Local

255  
A1

À consideração de Sua Excelência, o Secretário de Estado da Administração Local.

Lisboa e IGAL, 8 de Setembro de 2010

**O Inspector-Geral**



**(Orlando dos Santos Nascimento)**

---